



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2026**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** para a seleção de empresas especializadas para a **prestação de serviços em saúde em diversas especialidades abrangendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico, incluindo a emissão de laudos, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 2607/2024 e 2.614/2024 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**PERÍODO INICIAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**23/10/2026 às 13/11/2026**

**DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS DO 1º CICLO: 18/11/2026 até às 16:00 h**

**CREDENCIAMENTO PERMANENTE:** O presente Credenciamento permanecerá continuamente aberto para o recebimento de documentação de novos profissionais e empresas interessadas, com novas análises e homologações periódicas a serem realizadas pela Comissão de Contratação conforme a necessidade da administração, durante todo o prazo de vigência deste Edital.

**QUADRO RESUMO E CRONOGRAMA DO PRIMEIRO CICLO**

| <b>Etapa / Evento</b>                                | <b>Data / Prazo</b>                                | <b>Horário</b>                              | <b>Local / Meio</b>                   |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| Publicação e Abertura do Credenciamento              | 23/10/2026                                         | 09:00 h                                     | Sítio Eletrônico Oficial e PNCP       |
| Período Inicial de Recebimento de Documentos         | 23/10/2026 a 13/11/2026                            | 08:00h às 11:00 h<br>e<br>13:00h às 16:00 h | Presencial, Correios                  |
| Data de Corte ( <b>1º Ciclo de Análise Inicial</b> ) | 13/11/2026                                         | Até às 16:00 h                              | -                                     |
| Divulgação da 1ª lista de credenciados               | 18/11/2026                                         | Até às 16:00 h                              | Sítio Eletrônico Oficial e PNCP       |
| Análise Documental                                   | Fluxo Contínuo após o recebimento de cada envelope | —                                           | Comissão de Contratação               |
| Vigência do Credenciamento Aberto                    | Prazo indeterminado                                |                                             | Permanece aberto para novos ingressos |



## 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS na prestação de serviços em saúde em diversas especialidades abrangendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico, incluindo a emissão de laudos, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações técnicas contidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** As especialidades médicas contempladas neste credenciamento, os respectivos quantitativos estimados, a carga horária e os valores de remuneração constam expressamente no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**1.3.** A contratação decorrente deste credenciamento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.614/2024, bem como pelas normas complementares aplicáveis à matéria.

**1.4.** Os serviços objeto deste credenciamento serão acionados de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de instrumento próprio de contratação e respectiva autorização, garantindo-se a observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre as empresas credenciadas da mesma especialidade.

**1.5.** Os serviços objeto deste Credenciamento enquadram-se na categoria de **serviços contínuos, essenciais à manutenção das atividades de atendimento à saúde da população do Município de Muzambinho/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**1.6.** O presente procedimento auxiliar de credenciamento terá caráter permanente, mantendo-se aberto e com vigência por prazo indeterminado, a contar da data de publicação do extrato deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município.

**1.7.** Os exames e procedimentos que, em razão da necessidade de equipamentos, tecnologia ou estrutura específica não disponível no Município de Muzambinho/MG, necessitem ser realizados fora do território municipal poderão ser executados em outro local, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas para o respectivo serviço e os fluxos de encaminhamento, regulação e transporte definidos pela Administração.

## 2. DO PRAZO, DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento as empresas prestadoras de serviços de saúde (pessoas jurídicas), regularmente constituídas, que possuam em seu objeto social compatibilidade com os serviços licitados, devidamente registradas ou inscritas no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como inscritas no Cadastro Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, e que preencham integralmente as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

**2.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto permanentemente durante o seu período de vigência, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam aos requisitos habilitatórios a qualquer tempo.

**2.3. DO PRIMEIRO CICLO:**

**2.3.1.** O prazo compreendido entre **23/10/2026 e 13/11/2026** corresponde ao período inicial de recebimento de documentação, destinado à formação do primeiro ciclo de empresas médicas credenciadas.

**2.3.2.** A análise das solicitações e da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Contratação em fluxo contínuo, à medida do seu recebimento.

**2.3.3.** As empresas que apresentarem a documentação e tiverem seu credenciamento deferido após a data de corte de **13/11/2026** serão integradas à Lista Oficial de Credenciados, ficando aptas a participar dos acionamentos e distribuições de demanda subsequentes.

**2.4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.4.1.** Além da regularidade jurídica e fiscal exigida na habilitação, a empresa interessada deverá comprovar que os profissionais médicos indicados para a execução dos atendimentos possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no CRM para a respectiva especialidade pretendida.

**2.4.2.** Os dados e documentos informados no Requerimento de Credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos representantes legais da empresa.

**2.4.3. Validade dos Documentos:** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, as certidões e comprovantes deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou, na omissão desta, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do requerimento.

**2.5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS:**

**2.5.1.** Não será admitida a participação, direta ou indireta, neste procedimento de Credenciamento, da empresa que:

- a)** Não atenda a qualquer das condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;
- b)** Encontre-se, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção de suspensão, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública;
- c)** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** Tenha sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

**e)** Seja integrada por sócios ou administradores que sejam agentes públicos pertencentes aos quadros do Município de Muzambinho/MG, observando-se as situações de conflito de interesses;

**f)** Preste assessoria técnica ou atue na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante que auxilie a condução do procedimento auxiliar de credenciamento.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **3.1. DOS PRAZOS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

**3.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

**3.1.2.** Para fazer jus aos efeitos sobre o **Primeiro Ciclo de Habilitação**, a impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado em até **03 (três) dias úteis antes da data de corte do primeiro ciclo (13/11/2026)**, por meio do e-mail institucional da Comissão de Contratação: [compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br](mailto:compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br).

#### **3.2. DA RESPOSTA E DOS EFEITOS:**

**3.2.1.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento, motivando sua decisão nos autos.

**3.2.2.** A impugnação **não terá efeito suspensivo** sobre o andamento do credenciamento, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada.

**3.2.3.** As respostas serão divulgadas no Portal Institucional do Município ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)) e no PNCP.

**3.2.4.** Acolhida a impugnação que resulte em modificação que afete a apresentação dos documentos de habilitação, o edital retificado será republicado no PNCP e no portal oficial, reabrindo-se o prazo relativo ao ciclo afetado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1. DO RECEBIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR ENVELOPE FÍSICO:**

**4.1.1.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um único envelope lacrado, devidamente protocolados da seguinte forma:

a) Presencialmente: Entregues no Setor de Licitações / Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Muzambinho, situado na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG – CEP: 37.890-000, durante o horário de expediente público: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (dias úteis);

b) Via Correios ou serviço postal: Encaminhados com aviso de recebimento (AR) ao endereço da Prefeitura citado na alínea "a", aos cuidados da Comissão de Contratação.

**4.1.2. PADRONIZAÇÃO DO ENVELOPE FÍSICO (PRESENCIAL OU POSTAL):** A documentação deverá estar acondicionada em **envelope lacrado**, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG**

**SALA DE LICITAÇÕES – RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº 25 – CENTRO –  
MUZAMBINHO – MG – CEP: 37.890-000**

**A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.3.** O envelope deverá conter obrigatoriamente a identificação completa da empresa interessada em sua parte externa, por meio de impressão ou carimbo padronizado:

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**4.1.4. RESPONSABILIDADE PELO REMESSA E ENTREGA:**

I – O Município de Muzambinho/MG não se responsabiliza por envelopes ou documentações não entregues no local, prazo, horário ou canal definido neste Edital.

II – Em caso de envio via Correios ou serviço postal, o Município não se responsabilizará por eventuais atrasos ou extravios, sendo desconsiderados comprovantes de postagem caso o envelope não chegue efetivamente ao Setor de Licitações dentro dos prazos fixados no edital. O Município também não se responsabiliza por envelopes entregues em locais incorretos da prefeitura.

**4.1.5.** As publicações oficiais, modelos de requerimento e acompanhamento do procedimento estarão disponíveis no Portal Institucional ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)).

**4.2. DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR:**

**4.2.1.** Caso a empresa interessada constitua procurador para representá-la nos atos deste credenciamento, deverá apresentar, juntamente com os documentos, o instrumento de procuração (público ou particular com firma reconhecida) com poderes específicos, acompanhado do documento de identidade do procurador e dos atos constitutivos da empresa que comprovem a outorga.

**4.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO:**

**4.3.1.** As publicações oficiais, modelos de requerimento e acompanhamento do procedimento estarão disponíveis no Portal Institucional ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)).

**4.3.2.** A apresentação do requerimento implica a aceitação integral de todas as regras deste Edital. O indeferimento ou inabilitação não impede nova apresentação a qualquer tempo durante a vigência do edital, após sanadas as pendências.

**5. DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Como condição prévia à análise da documentação de habilitação da empresa requerente, a Comissão de Contratação verificará o cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b)** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e)** Cadastro de Impedidos e Punidos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

*Parágrafo único:* A constatação de sanção impeditiva vigente implicará a imediata inabilitação da empresa.

**5.2. DO CADASTRO PRÉVIO REGULAMENTAR (DECRETO MUNICIPAL Nº 2.614/2024):**

**5.2.1.** Em atendimento ao art. 10 do Decreto Municipal nº 2.614/2024, a comprovação de cadastro prévio da empresa interessada dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de cadastramento ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, alternativamente, mediante registro prévio junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Muzambinho/MG.

**5.2.2.** O cadastramento prévio no SICAF ou sistema municipal equivalente visa a subsidiar a verificação da regularidade cadastral e habilitatória, nos termos do regulamento municipal.

**5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.3.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

**5.3.2.** No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor.

**5.3.3.** No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; ou

**b)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolo deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

**c)** Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

**5.3.4.** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.3.5.** No caso de sociedade por ações (S/A): Ato constitutivo e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia geral de eleição da atual diretoria executiva, devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial;

**5.3.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de a participante ser sucursal, filial ou agência;

**5.3.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

**5.3.8.** Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) outorgado(s) que assinam a documentação da empresa, acompanhado do instrumento de procuração, quando for o caso.

**5.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

**5.4.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**5.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

**5.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.4.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.4.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**5.4.8.** Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da Fazenda competente ou documento legal equivalente;

## **5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.5.1.** Certidão de Falência e Recuperação Judicial Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão pública, salvo se o próprio documento expressar prazo de validade diverso.

**5.5.1.1.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a certidão mencionada no item 5.5.1 acompanhada de certidão ou decisão emitida pelo juízo competente que ateste expressamente a sua aptidão econômica e financeira para participar do certame e contratar com a Administração Pública.



#### **5.6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (MODELOS INTEGRANTES DO EDITAL):**

- a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo II;
- b) Proposta, conforme modelo do Anexo III;
- c) Declaração Unificada (Inexistência de Fato Impeditivo, Ausência de Vínculo com a Administração Municipal, Sanções Legais e Proibição de Trabalho Infantil - Art. 7º, XXXIII, da CF), conforme modelo do Anexo IV;
- d) Declaração de Indicação de Profissionais Médicos e Especialidades, conforme modelo do Anexo V.
- e) Declaração de infraestrutura, equipe e conformidade técnica para procedimentos de alta complexidade e com sedação conforme modelo do Anexo VI.

#### **5.7. Qualificação Técnica e Regularidade Profissional**

A empresa interessada deverá comprovar sua aptidão técnica e sua regularidade perante os órgãos de classe competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

##### I – Documentos da Empresa (Pessoa Jurídica):

**5.7.1.** Comprovação de registro e inscrição regular da pessoa jurídica prestadora de serviços perante o Conselho Profissional competente, quando exigível, em razão da natureza dos serviços objeto do credenciamento.

**5.7.2.** A pessoa jurídica deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado, quando exigível, compatível com o estabelecimento em que os serviços serão executados e com as atividades e os serviços objeto da contratação, devendo manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

**5.7.3.** Licença ou Alvará Sanitário vigente e demais autorizações sanitárias exigidas para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços, exclusivamente quando estes forem prestados nas dependências físicas da própria empresa credenciada, tais como consultórios, clínicas ou centros médicos particulares.

**5.7.4.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, quando exigido para o estabelecimento, exclusivamente quando os serviços forem prestados nas dependências físicas da própria empresa credenciada, tais como consultórios, clínicas ou centros médicos particulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – Documentos de Cada Profissional Médico Indicado:

**5.7.5.** Cópia da Carteira de Identidade Médica (CRM) de cada profissional indicado.

**5.7.6.** Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) de cada profissional indicado, admitindo-se a inscrição principal no CRM-MG ou inscrição secundária ou visto temporário regularmente registrado perante o mesmo órgão, comprovando que o profissional se encontra em situação regular e apto ao exercício da medicina no Estado de Minas Gerais.

**5.7.7.** Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, correspondente à especialidade ou área de atuação exigida para o respectivo serviço médico, conforme estabelecido no Anexo II do Termo de Referência, Matriz de Qualificação Profissional.

a) O RQE deverá corresponder especificamente à especialidade ou área de atuação estabelecida para o respectivo serviço no Anexo II, não sendo admitida, para os serviços médicos, sua substituição por certificado de pós-graduação, curso de especialização, lato sensu ou stricto sensu, ou qualquer outro documento de formação que não corresponda ao registro de especialista ou de área de atuação exigido pelo Conselho de Medicina;

b) Quando o profissional possuir mais de uma especialidade ou área de atuação e for indicado para mais de um serviço, deverá ser apresentada a documentação correspondente a cada serviço para o qual for indicado, observados os requisitos estabelecidos no Anexo II, Matriz de Qualificação Profissional.

**5.7.8.** Cópia do diploma ou certificado de graduação/formação profissional compatível com a área de atuação, observadas as seguintes condições:

a) Para os profissionais médicos e demais profissionais que venham a executar os serviços objeto do credenciamento, deverá ser apresentada cópia do diploma ou certificado de formação compatível com o serviço pretendido, autenticada em cartório ou apresentada juntamente com o documento original ao servidor público responsável pelo recebimento da documentação, a quem compete conferir a autenticidade da cópia mediante comparação com o original, certificando sua conformidade no exercício de sua fé pública, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade ou área de atuação exigida para os serviços médicos, nos termos do deste Edital.

b) A Comissão de Contratação poderá realizar diligências junto às instituições de ensino competentes e aos órgãos responsáveis, inclusive por meio de consultas aos sistemas oficiais disponíveis, para verificar a autenticidade e a validade dos diplomas e certificados apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) A constatação de irregularidade, falsidade ou ausência de autenticidade dos documentos apresentados poderá resultar no indeferimento do credenciamento ou, caso já formalizado, na adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.7.9.** Para os serviços não médicos, comprovação de registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação aplicável, bem como dos demais requisitos específicos de formação e qualificação estabelecidos no Anexo II do Termo de referência, Matriz de Qualificação Profissional.

**5.7.10.** Comprovação de vínculo formal e atualizado de cada profissional indicado com a empresa credenciada, aceitando-se exclusivamente:

- a) Contrato social ou estatuto vigente, quando o profissional for sócio, diretor ou administrador;
- b) Contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício (CLT), devidamente vigente e assinado pelas partes, contendo expressamente o prazo de vigência ou cláusula de validade por tempo indeterminado;
- c) Declaração de atuação vinculada, emitida e assinada pela pessoa jurídica, sob sua exclusiva responsabilidade civil e administrativa.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos contratos com prazo de vigência expirado, documentos rasurados, nem assinaturas digitalizadas por mera inserção de imagem, sem certificação digital válida ou mecanismo de verificação oficial, devendo os documentos atender rigorosamente às normas gerais de aceitação de assinaturas previstas neste Edital.

**5.7.11. Requisitos Específicos para Procedimentos de Alta Complexidade ou com Sedação:** Quando o objeto do credenciamento envolver procedimentos específicos previstos no Termo de Referência, tais como Eletroencefalograma com Sedação ou Facectomia com Lente Intraocular com Facoemulsificação, a empresa interessada deverá indicar expressamente e comprovar a qualificação de todos os profissionais envolvidos na execução do serviço, incluindo profissionais de suporte, anestesia e auxiliares, quando exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e pelos respectivos Conselhos Profissionais e comprovar a disponibilidade de toda a estrutura assistencial, equipamentos e recursos de monitorização necessários à execução segura do procedimento e declaração de Disponibilidade de materiais, medicamentos, insumos e lentes no ato da prestação do serviço e demais condições, conforme modelo do anexo VI;

**5.8. DA VISTORIA PRÉVIA DAS INSTALAÇÕES (SE APLICÁVEL)**

**5.8.1.** Quando os serviços objeto deste credenciamento forem executados nas dependências físicas da própria empresa credenciada, tais como consultórios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



clínicas, centros médicos ou outros estabelecimentos particulares, poderá ser realizada vistoria prévia das instalações, para verificação das condições necessárias à adequada execução dos serviços e ao atendimento dos usuários do SUS.

**5.8.2.** A vistoria poderá ser realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, com participação da Vigilância Sanitária, observadas as competências de cada órgão, com a finalidade de verificar as condições de estrutura física, funcionamento, higiene, acessibilidade, segurança, equipamentos e demais requisitos compatíveis com os serviços a serem prestados.

**5.8.3.** Constatadas inadequações que comprometam a adequada execução dos serviços ou a segurança dos usuários, a empresa será formalmente notificada para providenciar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da apresentação das licenças e autorizações exigidas neste Edital.

**5.8.4.** Persistindo as inadequações após o prazo concedido, ou sendo constatada condição que impeça a execução segura e regular dos serviços, o credenciamento poderá ser indeferido ou, caso já formalizado, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.8.5.** A vistoria prevista neste item não será exigida quando os serviços forem executados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros estabelecimentos públicos disponibilizados pela CONTRATANTE, cabendo à empresa credenciada, nesses casos, disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**5.9. REGRAS SOBRE A APRESENTAÇÃO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:**

**5.9.1. Formato, Legibilidade e Assinatura:**

**a)** Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por meio físico/cartorário, ou assinados eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou pela conta do portal Gov.br (qualificada ou avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020);

**b)** Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas, borrões, trechos ilegíveis ou impressos/fotocopiados em papel térmico.

**c)** Os documentos solicitados quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, órgãos públicos emitentes ou via internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.9.2. Confirmação de Autenticidade via Internet:** Os documentos digitais e/ou assinados eletronicamente deverão ser enviados para o e-mail oficial da Comissão de Contratação (**compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br**), ficando a aceitação de qualquer certidão, documento ou declaração emitida por sistema eletrônico ou assinada digitalmente condicionada à verificação e validação de sua autenticidade pela Comissão junto ao sítio eletrônico do órgão emissor ou no portal oficial de verificação de assinaturas.

**5.9.3. Prazos de Validade:**

I – Todos os documentos e certidões apresentados deverão estar obrigatoriamente dentro do seu prazo de validade na data de protocolo do requerimento.

II – Quando não constar expressamente data de validade nas certidões ou documentos, estes serão considerados válidos quando expedidos em prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação, ressalvados os documentos que por sua natureza possuem prazo indeterminado (como CPF, RG e atos constitutivos).

**5.9.4. Obrigatoriedade de Execução e Manutenção:**

a) Os profissionais médicos indicados pela empresa deverão executar efetivamente os serviços objeto do Credenciamento, sendo vedada a substituição por profissionais que não tenham sido previamente submetidos à análise de qualificação e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) O credenciado fica obrigatoriamente responsável por manter todas as condições mínimas de habilitação e cadastro durante todo o tempo de vigência do credenciamento.

**6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**6.1. DA REUNIÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO E DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO:**

**6.1.1.** Após o dia 13/11/2026, a Comissão de Contratação realizará a consolidação das solicitações de credenciamento e documentações recebidas (via protocolo físico/envelope) ao longo do primeiro ciclo.

**6.1.2.** A Comissão de Contratação lavrará a respectiva Ata da Reunião e publicará o resultado juntamente com a Lista Oficial das Empresas Credenciadas Habilitados, no Portal Institucional do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.2. DO FLUXO CONTÍNUO APÓS O PRIMEIRO CICLO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**6.2.1.** Finalizado o julgamento do primeiro ciclo, o Edital permanecerá aberto em fluxo contínuo para o recebimento e protocolo de novas solicitações de credenciamento.

**6.2.2.** Os requerimentos de credenciamento protocolados após o dia 13/11/2026 serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

**6.2.3.** As empresas habilitadas após a data de corte serão incluídas na Lista Oficial de Credenciados em ordem cronológica de homologação, ficando aptas a iniciar a prestação dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3. DA ANÁLISE INICIAL E DA CONSULTA ON-LINE:**

**6.3.1.** A Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

**6.3.2.** O prazo de análise previsto poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão, sempre que necessário, mediante justificativa nos autos.

**6.3.3.** A Comissão de Contratação poderá realizar consultas on-line nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade ou emitir certidões exigidas que não tenham sido apresentadas ou que estejam vencidas.

**6.3.4.** A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais e clínicas capacitadas, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

**6.4. DA FASE DE DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO:**

**6.4.1.** Caso a Comissão de Contratação verifique a falta de documentos, inconsistências, certidões vencidas ou a necessidade de esclarecimentos e diligências complementares, o pedido de regularização será formalizado por mensagem eletrônica enviada para o e-mail constante no Requerimento de Credenciamento.

**6.4.2.** A empresa proponente deverá atender à diligência e enviar a documentação regularizada no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio do e-mail pela Comissão.

**6.5. DAS HIPÓTESES DE INABILITAÇÃO:**

**6.5.1.** O requerimento será julgado inabilitado se a empresa:

a) Decorrido o prazo da diligência, deixar de se manifestar ou não entregar os documentos faltantes/regulares solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) Apresentar documentação que, mesmo após a oportunidade de saneamento, permaneça incompleta, ilegível, com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas que comprometam a verificação de seu conteúdo ou autenticidade;
- c) Deixar de atender integralmente às exigências e condições essenciais estabelecidas na Cláusula Quinta (Dos Documentos e da Habilitação) e demais regras deste Edital.

**6.6.DO DEFERIMENTO, DA ATA DA COMISSÃO E DO ENCAMINHAMENTO:**

**6.6.1.** Constatado o atendimento pleno das exigências de habilitação documental e técnica (seja originariamente ou após o saneamento), a Comissão de Contratação remeterá os autos à Secretaria Municipal de Saúde (setor solicitante) para a realização da vistoria prévia das instalações (quando o atendimento for indicado para estabelecimento particular).

**6.6.2.** Realizada a vistoria e emitido laudo favorável de conformidade pelas equipes competentes da Secretaria de Saúde (ou caso o atendimento seja integralmente na rede pública municipal), os autos retornarão à Comissão para a lavratura da ata conclusiva de aptidão.

**6.6.3.** O resultado da habilitação e a homologação serão publicados no Portal Institucional do Município e no PNCP, integrando formalmente a empresa e seu corpo clínico à Lista Oficial de Credenciados.

**6.6.4.** Publicada a lista, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará a conveniência e a necessidade de contratação, definirá a alocação dos profissionais e adotará as providências para a formalização do contrato administrativo, cujos atos finais serão submetidos à assinatura da autoridade competente.

**6.6.5.** A empresa que for inabilitada documentalmente ou reprovada na vistoria prévia poderá, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, reapresentar novo requerimento com a documentação regularizada ou o ajuste estrutural, reiniciando o fluxo.

**7. DOS RECURSOS**

**7.1. DO CABIMENTO E DO PRAZO RECURSAL:**

**7.1.1.** Do ato de indeferimento, inabilitação ou de qualquer decisão proferida no âmbito do procedimento de credenciamento, caberá recurso administrativo nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**7.1.2.** O prazo para a interposição de recurso é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação oficial do ato/Ata de Julgamento nos canais oficiais do Município.

**7.2. DA FORMA E DO PROTOCOLO:**

**7.2.1.** As razões do recurso deverão ser enviadas formalmente por e-mail para [compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br](mailto:compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br) ou entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa requerente ou por procurador habilitado (acompanhado do respectivo instrumento de procuração).

**7.2.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representação irregular.

**7.3. DO PROCESSAMENTO, CONTRARRAZÕES E JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO:**

**7.3.1.** Havendo recurso interposto, a Comissão de Contratação informará aos demais interessados habilitados, abrindo-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contados da data da notificação ou divulgação oficial.

**7.3.2.** Recebido o recurso e as eventuais contra razões, a Comissão de Contratação poderá **reconsiderar sua decisão** no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**7.3.3.** Mantida a decisão, a Comissão encaminhará os autos do processo à Autoridade Competente do Município de Muzambinho, que proferirá decisão final.

**7.4. DOS EFEITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.4.1.** A interposição do recurso terá **efeito suspensivo** quanto ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

**7.4.2.** O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do certame.

**7.4.3.** A vista integral dos autos do processo de credenciamento é franqueada a todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho (Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro) ou mediante solicitação por e-mail institucional.

**8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA GESTÃO DOS QUANTITATIVOS**

**8.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1.1. No ato do protocolo do requerimento de credenciamento, a pessoa jurídica deverá indicar expressamente o local onde serão executados os serviços objeto deste Edital, observadas as seguintes condições:

I – As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas presencialmente no Município de Muzambinho/MG, nas unidades municipais de saúde ou, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da CONTRATADA localizadas no Município, desde que devidamente regularizadas e adequadas à prestação do serviço.

II – Os exames, procedimentos e demais serviços que dependam de equipamentos, tecnologia ou estrutura específica não disponíveis no Município poderão ser realizados fora de Muzambinho/MG, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e observância dos fluxos de regulação, encaminhamento, autorização e transporte estabelecidos pela Administração.

8.1.2. Quando os serviços forem executados nas instalações da CONTRATADA, a realização ficará condicionada ao atendimento das exigências legais, sanitárias e estruturais aplicáveis, inclusive à apresentação das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.1.3. Nos casos de execução fora do Município, a CONTRATADA deverá observar os fluxos de encaminhamento, regulação e autorização e, quando aplicável, as orientações relativas ao transporte dos usuários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8.2. DA LISTA OFICIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

8.2.1. A Administração manterá atualizada a lista das pessoas jurídicas credenciadas e contratadas para fins de gestão e formalização das contratações.

8.2.2. O quantitativo total previsto no Anexo I para cada serviço será dividido igualmente entre as pessoas jurídicas efetivamente contratadas para o respectivo serviço, considerando o número de prestadores contratados.

8.2.3. A quantidade total atribuída a cada CONTRATADA será estabelecida no respectivo instrumento contratual, considerando a divisão prevista no item anterior e o período de vigência contratual. A média mensal resultante servirá exclusivamente como referência para o planejamento e a programação dos atendimentos, não constituindo garantia de produção mínima mensal.

8.2.4. A quantidade mensal de consultas, exames e procedimentos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial, a programação dos serviços, a disponibilidade de agenda e os critérios de regulação e priorização adotados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.2.5. A quantidade de serviços executada em determinado mês poderá ser inferior à média mensal de referência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Excepcionalmente, poderá ser superior à média mensal, desde que haja autorização prévia da CONTRATANTE e sejam respeitados os quantitativos totais e os valores estabelecidos no contrato.

8.2.6. A marcação e o encaminhamento dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme seus critérios e fluxos próprios de agendamento, regulação, prioridades e autorização, não sendo adotado sistema de rodízio entre os prestadores.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para executar os serviços correspondentes ao quantitativo contratado, realizando os atendimentos, exames ou procedimentos regularmente agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.2.8. A CONTRATADA não poderá recusar injustificadamente os atendimentos regularmente agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer circunstância que impossibilite a execução dos serviços, acompanhada da respectiva justificativa.

8.2.9. A distribuição dos quantitativos não assegura à CONTRATADA quantidade mínima mensal de serviços, faturamento mínimo ou execução integral da quantidade total contratada, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados, medidos e atestados.

### **8.3. DA REDISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM CASO DE SAÍDA DE PRESTADOR**

8.3.1. Na hipótese de desistência, descredenciamento, extinção do contrato, impedimento ou qualquer outra situação que resulte na saída de pessoa jurídica contratada para determinado serviço, o quantitativo contratual remanescente ficará disponível para redistribuição, observadas as disposições deste Edital e do respectivo contrato.

8.3.2. A Administração poderá oferecer o quantitativo remanescente às demais CONTRATADAS que estejam executando o mesmo serviço.

8.3.4. A redistribuição prevista no item anterior dependerá de manifestação expressa de interesse e disponibilidade de atendimento das CONTRATADAS, não sendo obrigatória a aceitação do quantitativo adicional.

8.3.5. Havendo interesse de mais de uma CONTRATADA, o quantitativo remanescente será distribuído entre as interessadas, preferencialmente de forma igualitária, observada a capacidade de atendimento de cada prestador. Caso apenas uma CONTRATADA manifeste interesse e reúna condições para executar o quantitativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



adicional, poderá assumir a totalidade do quantitativo disponível, desde que autorizada pela Administração.

8.3.6. A ampliação do quantitativo contratual dependerá da formalização da correspondente alteração contratual, mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

8.3.7. A redistribuição dos quantitativos não implicará alteração automática dos valores unitários dos serviços, permanecendo aplicáveis os valores vigentes no respectivo contrato, observadas as regras de reajuste estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

8.3.8. A CONTRATADA que aceitar o quantitativo adicional deverá cumprir as respectivas agendas e demandas regularmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites e as condições formalizados no instrumento contratual.

8.3.9. Caso nenhuma das CONTRATADAS manifeste interesse na assunção do quantitativo disponível, a Administração poderá manter a quantidade disponível para futura contratação ou adotar outras medidas legalmente cabíveis, conforme as necessidades assistenciais do Município.

#### **8.4. DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS**

8.4.1. A Administração manterá registro dos prestadores credenciados e contratados, dos quantitativos atribuídos a cada CONTRATADA, das alterações contratuais realizadas e dos serviços efetivamente executados, assegurando transparência e rastreabilidade da execução.

8.4.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, observados os valores unitários vigentes e os limites quantitativos e financeiros do respectivo contrato.

8.4.3. A sistemática de distribuição prevista neste Edital não estabelece rodízio entre os prestadores, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar a marcação e o encaminhamento dos usuários de acordo com seus critérios e fluxos próprios, respeitados os quantitativos contratados e os ajustes formalmente autorizados.

#### **8.5. DA CONVOCAÇÃO PARA O INÍCIO DOS ATENDIMENTOS**

8.5.1. A pessoa jurídica convocada para contratação será formalmente notificada, por e-mail ou ofício, para assinar o contrato e iniciar a prestação dos serviços no prazo



de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

#### **8.6. DAS AUSÊNCIAS E DOS IMPEDIMENTOS**

8.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade temporária de atendimento por parte do profissional indicado, apresentando a respectiva justificativa.

8.6.2. A comunicação prevista no item anterior não autoriza a substituição do profissional indicado no credenciamento e vinculado ao contrato. A execução dos serviços deverá permanecer vinculada ao profissional contratado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

8.6.3. A ausência injustificada às agendas programadas, a recusa injustificada de atendimentos regularmente encaminhados ou a interrupção injustificada dos serviços poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

#### **8.7. DAS PRERROGATIVAS E DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

8.7.1. A realização do presente credenciamento não retira da Administração Pública a prerrogativa de executar os serviços por meio de sua própria rede de saúde ou de outros instrumentos legalmente admitidos, destinando-se o credenciamento à complementação da assistência prestada pelo Município, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.2. A Administração poderá ajustar a programação dos serviços conforme a demanda assistencial, a disponibilidade de agenda e a capacidade de atendimento dos prestadores, respeitados os quantitativos totais contratados, os valores unitários vigentes e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos contratos.

8.7.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo à Administração acompanhar a execução, conferir a produção apresentada e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

### **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **9.1. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**9.1.1.** Homologado o credenciamento e publicada a Lista Oficial de Aptos (após a aprovação documental e a eventual vistoria prévia de instalações), a Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar o Termo de Contrato de prestação de serviços.

**9.2. DA FORMA DE ASSINATURA E PRORROGAÇÃO:**

**9.2.1.** A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada via e-mail institucional, devendo o representante legal assinar o documento por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (Gov.br ou ICP-Brasil) ou de forma presencial.

**9.2.2.** O prazo previsto no item 9.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa e aceita pela Administração.

**9.3. DAS CONDIÇÕES E VINCULAÇÃO JURÍDICA:**

**9.3.1.** A assinatura do Termo de Contrato vincula a empresa credenciada integralmente às condições de sua proposta, às exigências deste Edital e aos seus Anexos, bem como às regras de execução e rescisão previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.2.** Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida da empresa a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista demonstradas no credenciamento, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

**9.4. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E DO CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS:**

**9.4.1.** Os serviços objeto deste Credenciamento enquadram-se na categoria de **serviços contínuos**, essenciais à manutenção das atividades de atendimento à saúde da população do Município de Muzambinho/MG, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.2.** Os contratos firmados com os credenciados terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, por interesse da Administração, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que certificada a vantajosidade dos preços e a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica.

**9.4.3.** A prorrogação contratual de que trata este item será formalizada por meio de termo aditivo, condicionado à manifestação expressa de interesse da



Secretaria Municipal de Saúde, e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa credenciada.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimos de 0,5% e máximo de 30%.

Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

### **11.1. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

A Administração Municipal poderá realizar o credenciamento da empresa credenciada nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido formalizado pelo próprio credenciado;
- b) Por perda das condições exigidas para a habilitação;
- c) Por descumprimento injustificado das obrigações do Termo de Contrato ou da Ordem de Serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



d) Por aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **11.2. DOS EFEITOS E PROCEDIMENTO:**

**11.2.1.** O pedido de credenciamento a pedido da empresa (alínea "a") não a desincumbirá do cumprimento de obrigações contratuais já assumidas em andamento, tampouco das responsabilidades legais deles decorrentes.

**11.2.2.** Nas hipóteses de perda de habilitação ou descumprimento de obrigações (alíneas "b" e "c"), a instauração do processo de credenciamento será acompanhada de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventuais penalidades.

**11.2.3.** Excepcionalmente, por motivo de economicidade ou interesse público devidamente justificado pela autoridade máxima do Município, o contrato em andamento poderá ser mantido até sua conclusão, mesmo diante de irregularidade superveniente do profissional, sem prejuízo do posterior credenciamento e sanções cabíveis.

**11.2.4.** O credenciamento ou a extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, sem motivação decorrente de descumprimento contratual, deverá ser comunicado formalmente à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

## **12. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

12.1. Da atualização anual da tabela geral do credenciamento

12.1.1. Os valores unitários dos serviços constantes do Anexo I – Relação dos Serviços, Quantitativos e Valores poderão ser atualizados anualmente pela Administração Municipal, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.1.2. A primeira atualização da tabela geral ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, adotando-se essa data como referência para as atualizações anuais subsequentes, mediante formalização do ato administrativo correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.1.3. Os novos valores da tabela serão aplicados aos novos contratos formalizados após a entrada em vigor da atualização, sem aplicação retroativa dos índices referentes a períodos anteriores à contratação.

12.2. Do reajuste dos contratos vigentes

12.2.1. Cada contrato decorrente do credenciamento somente poderá ter seus valores reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da respectiva data-base estabelecida no instrumento contratual, mediante aplicação do IPCA/IBGE, considerando a variação acumulada correspondente ao período de reajuste.

12.2.2. A atualização da tabela geral do credenciamento não implicará reajuste automático dos contratos vigentes que ainda não tenham completado o período mínimo de 12 (doze) meses, permanecendo inalterados os respectivos valores até o cumprimento do interregno contratual.

12.2.3. O reajuste dos contratos será formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na continuidade da contratação diante das condições aplicáveis, poderá solicitar a extinção contratual, mediante comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

12.3. Da revisão extraordinária e do reequilíbrio econômico-financeiro

12.3.1. Sem prejuízo do reajuste previsto neste Edital, poderá ser concedida revisão extraordinária dos valores contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A revisão dependerá de requerimento formal e fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar os fatos que provocaram o desequilíbrio, a variação dos custos e a relação entre os eventos alegados e os encargos da contratação.

12.3.3. O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro dependerá da análise da Administração, mediante avaliação dos documentos apresentados e da efetiva configuração dos pressupostos legais, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.3.4. Os valores eventualmente revistos deverão observar a legislação aplicável, os parâmetros de mercado pertinentes e a extensão do desequilíbrio comprovado, mediante formalização do instrumento adequado.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **13.1. DA EXPECTATIVA DE DIREITO:**

**13.1.1.** A homologação do resultado deste credenciamento e a inclusão na Lista Oficial de Aptos não implicam direito subjetivo à contratação imediata, a qual fica estritamente condicionada à conveniência, à demanda reprimida e à real necessidade de atendimento médico pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **13.2. DA INTERPRETAÇÃO E FORMALISMO MODERADO:**

**13.2.1.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação do maior número de profissionais e clínicas capacitadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança do serviço público de saúde.

**13.2.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o saneamento e o aproveitamento do ato, observados os princípios da legalidade, da isonomia e da supremacia do interesse público.

#### **13.3. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO:**

**13.3.1.** As empresas e profissionais proponentes assumem integralmente todos os custos de preparação, digitalização e apresentação de seus documentos de credenciamento, não sendo o Município responsável por qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

#### **13.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

**13.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal de Muzambinho/MG.

#### **13.5. DO ACESSO AO EDITAL E CONSULTA AOS AUTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**13.5.1.** O presente Edital está disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**.

**13.5.2.** Os autos do processo administrativo poderão ser consultados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, localizado na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00, ou mediante solicitação por e-mail institucional.

**13.6. DOS ANEXOS:**

**13.6.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência (com a Tabela de Remuneração dos Procedimentos);

**Anexo II** – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Indicação de Local de Atendimento;

**Anexo III** – Proposta

**Anexo IV** - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação e Cumprimento de Requisitos (Lei nº 14.133/2021);

**Anexo V** – Termo de Indicação e Comprovação do Corpo Clínico;

**ANEXO VI** – Declaração de infraestrutura, equipe e conformidade técnica para procedimentos de alta complexidade e com sedação

**Anexo VII** – Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

Muzambinho-MG, 23 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Bocoli Junior  
Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Publicado em arquivo digital próprio junto ao Edital nas plataformas oficiais de divulgação (PNCP e site institucional), o Termo de Referência contém a especificação detalhada dos serviços, quantitativos, estimativa de preços e condições de atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

*(A ser apresentado em papel timbrado da empresa credenciada)*

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Ref.: Requerimento de Inscrição – Edital de Credenciamento nº 006/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando para tanto a documentação exigida no envelope único de habilitação.

Declara, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que assume total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A proponente indica abaixo o local onde serão executados os atendimentos médicos objeto deste Credenciamento:  
*(assinalar a opção correspondente):*

☐ **Nas dependências da própria Rede Municipal de Saúde** (Unidades Básicas de Saúde, Policlínica ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde).

☐ **Em estabelecimento particular próprio / locado** (Consultório/Clínica particular), localizado no Município de Muzambinho/MG, situado no endereço: \_\_\_\_\_, estando ciente de que a contratação ficará condicionada à aprovação prévia em **Vistoria Técnica de Infraestrutura** a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**

*(Nome completo, cargo e carimbo/assinatura eletrônica)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DADOS BANCÁRIOS**  
(A ser apresentado em papel timbrado da empresa credenciada)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 006/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para o credenciamento de serviços de saúde, concordando integralmente com os termos do Edital e com a tabela de preços fixada pelo Município, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

| Item                    | Descrição / Especialidade Médica                           | Valor Unitário (R\$)                              | Quantidade Estimada / Mês | Total Mês (R\$)     |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| 01                      | [Indicar a especialidade pretendida, ex: Consultas em...]  | R\$ [Inserir Valor conforme tabela de referencia] | [Inserir Qtd]             | R\$ [Inserir Total] |
| 02                      | [Adicionar linhas conforme as especialidades de interesse] | R\$ ...                                           | ...                       | R\$ ...             |
|                         |                                                            |                                                   |                           |                     |
| TOTAL GERAL DA PROPOSTA |                                                            |                                                   | R\$ [Inserir Valor Total] |                     |

**1. DA DECLARAÇÃO DE PREÇOS E VALORES:**

Declaramos que os serviços serão prestados em estrita observância aos valores unitários e tabelados fixados pelo Município de Muzambinho no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), não incidindo sobre eles nenhum acréscimo a título de taxa de administração ou custos operacionais.

**2. DOS DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA (EXCLUSIVO PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS):**

Para fins de recebimento dos pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente prestados, indicamos abaixo a conta bancária de titularidade exclusiva da empresa credenciada:

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência Bancária: \_\_\_\_\_
- Conta Corrente da PJ: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**  
(Nome completo, cargo e carimbo/assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(A ser apresentada em papel timbrado da empresa credenciada)*

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Ref.: Declaração Unificada – Edital de Credenciamento nº 06/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, para fins de participação no presente credenciamento, que:

1. **Inexistência de Fato Impeditivo:** Não se encontra declarada inidônea e nem suspensão para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
2. **Ausência de Vínculo:** Inexiste qualquer vínculo de parentesco ou impedimento legal com agentes públicos do Município de Muzambinho/MG que viole os princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública;
3. **Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF:** Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. **Idoneidade e Conhecimento:** Tem pleno conhecimento de todas as normas, termos e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, concordando inteiramente com os seus termos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**

*(Nome completo, cargo e carimbo/assinatura)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E ESPECIALIDADES**

*(A ser apresentada em papel timbrado da empresa credenciada)*

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Ref.: Indicação de Corpo Clínico – Edital de Credenciamento nº 06/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, apresenta abaixo a relação nominal dos profissionais médicos que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, declarando que todos possuem vínculo formal com a empresa e atendem integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital:

| <b>Nome Completo do Médico</b> | <b>Nº do CRM /MG</b> | <b>Nº do RQE (Especialidade)</b> | <b>Especialidade Médica Oferecida</b> | <b>Vínculo com a Empresa (Sócio/ Empregado/ Prestador)</b> |
|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1.                             |                      |                                  |                                       |                                                            |
| 2.                             |                      |                                  |                                       |                                                            |
| 3.                             |                      |                                  |                                       |                                                            |

*Observação: Anexar obrigatoriamente para cada médico listado acima:*  
*Cópia da carteira de identidade médica (CRM),*  
*Certidão de Regularidade Profissional do CRM,*  
*Certificado de RQE e o comprovante de vínculo.*

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**  
*(Nome completo, cargo e carimbo/assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº082/2026  
Credenciamento nº006/2026

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPE E CONFORMIDADE TÉCNICA  
PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE E COM SEDAÇÃO**

*(A ser apresentado em papel timbrado da empresa credenciada, exclusivo para proponentes que ofertarem procedimentos específicos como Eletroencefalograma com Sedação, Facectomia com Lente Intraocular com Facoemulsificação ou similares)*

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 082/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço [Inserir Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de habilitação técnica no procedimento de credenciamento em epígrafe, que:

**1. EQUIPE PROFISSIONAL E MULTIDISCIPLINAR:**

- Indicará e manterá em sua equipe técnica todos os profissionais médicos e auxiliares necessários à execução segura dos procedimentos ofertados, inclusive **médico anesthesiologista** (com CRM e RQE ativo em Anestesiologia) para acompanhamento exclusivo dos procedimentos que exijam sedação (ex: Eletroencefalograma com Sedação) e profissionais de enfermagem e suporte habilitados.
- Assegura que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuem habilitação regular perante seus respectivos Conselhos Profissionais (CRM/COREN) e atendem rigorosamente à Matriz de Qualificação Profissional do Termo de Referência.

**2. DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E RECURSOS TECNOLÓGICOS:**

- Dispõe (ou disponibilizará no ato da execução) de toda a estrutura assistencial, equipamentos de monitorização cardiorrespiratória, materiais de emergência/reanimação, insumos, medicamentos (incluindo sedativos, anestésicos e miométricos no caso de oftalmologia) e **lentes intraoculares** apropriadas e registradas na ANVISA para a realização da Facectomia com Facoemulsificação, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao usuário do SUS.

**3. COMPROVAÇÃO SANITÁRIA E VISTORIA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- A comprovação da infraestrutura física, biossegurança e equipamentos de monitorização ocorrerá mediante a apresentação do **Alvará/Licença Sanitária vigente** e/ou aprovação em **Vistoria Prévia de Instalações** a ser realizada pelas equipes competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (quando a prestação for em ambiente próprio).

**4. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS E ÉTICAS:**

Compromete-se a observar integralmente as normas, resoluções e diretrizes técnicas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (especialmente as resoluções vigentes sobre sedação/anestesia fora do centro cirúrgico e segurança do paciente) e pela Autoridade Sanitária competente.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**

*(Nome completo, cargo e carimbo/assinatura eletrônica)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº082/2026  
Credenciamento nº006/2026

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.614/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1. DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços em saúde em diversas especialidades abrangendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico, incluindo a emissão de laudos, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme as especificações, quantitativos, especialidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este instrumento para todos os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**1.2.** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente por profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s), indicado(s) pela CONTRATADA no ato do credenciamento, conforme detalhado no quadro a seguir:

| Item | Nome do Profissional | Especialidade |
|------|----------------------|---------------|
|      |                      |               |

**1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo nº 082/2026 – Edital de Credenciamento nº 006/2026, com amparo legal no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.614/2024 e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

**1.4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 006/2026, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA, o Requerimento de Credenciamento, as Declarações apresentadas e a Lista Oficial de Credenciados, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o previsto no Edital de Credenciamento nº 006/2026.

**2.2.** O presente instrumento enquadra-se na categoria de serviços contínuos essenciais à saúde, fundamentando-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes diretrizes legais de duração e prorrogação:

**a) Do Crédito Orçamentário (Art. 105):** A continuidade do contrato em cada exercício financeiro fica condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como à previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**b) Da Contratualização Plurianual e Vantajosidade (Art. 106):** Os contratos de serviços contínuos poderão ser firmados ou prorrogados observando-se a vantajosidade econômica para a Administração e a existência de créditos orçamentários vinculados em cada exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**c) Da Prorrogação Sucessiva e Limite Decenal (Art. 107):** Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (**até 10 anos**), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**d) Da Extinção por Falta de Crédito ou Vantagem:** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§ 1º** A extinção mencionada nesta alínea ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**2.3.** A prorrogação contratual de que trata esta cláusula será formalizada por meio de termo aditivo, condicionado à manifestação expressa de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

**2.4.** A prorrogação não assegurará à CONTRATADA a manutenção de determinada quantidade de serviços, agenda, demanda ou faturamento, permanecendo a execução condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor máximo estimado deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (**valor por extenso**), calculado com base na quantidade estimada de procedimentos e nos preços unitários fixados na Tabela de Remuneração constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Item                                    | Serviço/Especialidade | Quantidade estimada (Mensal) | Quantidade máxima (Anual) | Valor Unitário (R\$) | Valor máximo Estimado (R\$) |
|-----------------------------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------------|
| —                                       | _____                 | _____                        | Até _____                 | R\$_____             | R\$_____                    |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b> |                       |                              |                           |                      | <b>R\$</b>                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.1.1.** Os quantitativos e valores globais previstos no item 3.1 constituem **teto máximo e limite orçamentário estimado do contrato**, não garantindo à CONTRATADA faturamento mínimo, exclusividade ou obrigação de execução integral pelo CONTRATANTE, sendo o pagamento devido estritamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados e atestados.

**3.2.** O pagamento será realizado periodicamente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de atendimento e produção exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dos registros correspondentes no sistema oficial utilizado pelo Município e dos demais documentos necessários à comprovação da execução, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

**3.2.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos efetivamente executados pela CONTRATADA, devidamente autorizados e registrados, observados os quantitativos, os critérios de remuneração e os procedimentos de conferência e validação estabelecidos no Termo de Referência.

**3.2.2.** A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços informados, os registros dos atendimentos, os relatórios de produção e os valores apresentados para faturamento, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções sempre que necessário.

**3.2.3.** Não serão pagos serviços não realizados, não autorizados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização, nem atendimentos cuja execução não possa ser confirmada por meio dos registros e documentos exigidos. A ausência do usuário, o cancelamento do atendimento ou a não realização do procedimento não gerarão direito a pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

**3.3.** A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação do direito da CONTRATADA ao pagamento, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, dos relatórios de produção, dos registros de atendimento, do ateste da fiscalização e dos demais documentos exigidos para comprovação da execução contratual.

**3.3.1.** Identificada divergência quanto à quantidade, à qualidade, à execução ou ao valor dos serviços apresentados, a Administração comunicará formalmente a CONTRATADA para que preste os esclarecimentos ou providencie as correções cabíveis.

**3.3.2.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



com a possibilidade de emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa e o respectivo pagamento, após sua regular liquidação.

**3.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o procedimento de liquidação da despesa e contado do marco definido na regulamentação municipal aplicável e neste Contrato, após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos, bem como o ateste dos serviços efetivamente executados, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação.

**3.4.1.** A execução dos serviços deverá estar amparada pela prévia autorização ou ordem de atendimento emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo correspondente empenho, conforme o procedimento administrativo e financeiro adotado pelo Município.

**3.5.** Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização.

**3.5.1.** Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso enquanto persistir a pendência imputável à CONTRATADA e será retomado após a regularização e a apresentação dos documentos necessários, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

**3.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as licenças, os registros profissionais e as autorizações necessárias à execução dos serviços, quando aplicáveis.

**3.6.1.** A Administração poderá verificar a regularidade da CONTRATADA por meio dos documentos e sistemas oficiais disponíveis, solicitando a apresentação ou atualização de certidões e comprovantes quando necessário.

**3.6.2.** A constatação de irregularidade será comunicada à CONTRATADA para que promova a regularização ou apresente defesa no prazo fixado pela Administração, observada a legislação aplicável. A irregularidade será tratada conforme as medidas legalmente cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, quando devido, e da adoção das providências administrativas pertinentes.

**3.7.** Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ, devendo os dados bancários ser informados ao setor competente e mantidos atualizados. A Nota Fiscal/Fatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato, da autorização ou ordem de atendimento e do período de prestação dos serviços, conforme as exigências administrativas do Município.

### **3.8. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE**

**3.8.1.** Sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA incidirão as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, observadas a natureza dos serviços prestados, o enquadramento tributário da CONTRATADA e as normas federais e municipais aplicáveis.

**3.8.2.** A retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) será realizada quando cabível, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como com as normas municipais pertinentes, observada a natureza do serviço contratado e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

**3.8.3.** A CONTRATADA deverá fornecer as informações e os documentos necessários à correta aplicação das retenções tributárias, inclusive a comprovação de eventual hipótese legal de isenção, não incidência, redução ou dispensa de retenção.

**3.8.4.** No caso de CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, a aplicação das regras de retenção observará a legislação específica do regime, mediante apresentação da documentação comprobatória exigível, quando cabível.

**3.8.5.** As retenções relativas aos demais tributos e contribuições serão efetuadas quando legalmente exigidas, conforme a legislação aplicável, não sendo afastadas por disposição contratual em sentido contrário.

**3.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita observância às disposições do Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, e às demais normas fiscais aplicáveis, inclusive quanto às informações exigidas para a correta identificação da prestação dos serviços e das retenções incidentes.

**3.10.** O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quanto aos valores cuja execução ou regularidade esteja pendente de comprovação, até que a CONTRATADA sane as irregularidades identificadas, observados o contraditório, a ampla defesa, quando cabíveis, e o pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada.

**3.11.** A Administração poderá deduzir dos pagamentos devidos os valores líquidos e certos que a CONTRATADA deva ao Município em decorrência deste Contrato, inclusive multas regularmente aplicadas e prejuízos apurados em processo próprio, observados a legislação vigente e o devido processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.12.** Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa à mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice e do critério de cálculo previstos na legislação municipal aplicável ou, na ausência de disciplina específica, daqueles definidos neste instrumento, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**4.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**4.1.1.** Os preços unitários fixados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), conforme estabelecido no Edital.

**4.1.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se para tanto a variação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**4.2.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada pela parte interessada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** A revisão de preços dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de documentos e memória de cálculo comprobatórios da superveniência do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, cabendo à Administração Municipal analisar e emitir decisão fundamentada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação completa, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.3.** Caso os preços de mercado venham a se tornar inferiores aos preços registrados ou contratados, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos valores, visando adequá-los à realidade de mercado, sob pena de extinção do contrato em caso de recusa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.1.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação, encaminhamento, agendamento e/ou autorização prévia, observados os fluxos de regulação e os protocolos assistenciais do Município.

**5.1.2.** As consultas médicas e especializadas serão realizadas de forma presencial no Município de Muzambinho/MG, nas unidades municipais de saúde ou, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, nas instalações da CONTRATADA localizadas no Município, devidamente regularizadas e licenciadas.

**5.1.3.** Os exames e procedimentos que exijam estrutura não disponível no Município poderão ser realizados fora de Muzambinho/MG, mediante autorização prévia da CONTRATANTE e observância dos fluxos de regulação e transporte.

**5.2. DA ROTINA OPERACIONAL E SISTEMA DE GESTÃO:**

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá verificar no sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde os dados para agendamento e, após a realização de cada atendimento, dar baixa imediata no sistema como executado ou faltante.

**5.2.2.** A ausência do usuário no dia e horário marcados não gerará, em hipótese alguma, direito a pagamento ou faturamento pelo Município.

**5.2.3.** A CONTRATADA obriga-se a assegurar que os serviços sejam executados estritamente pelo profissional indicado no contrato e devidamente qualificado, sendo expressamente vedada a subcontratação, a cessão do objeto ou a substituição por profissional diverso sem prévia anuência formal da Administração.

**5.3. DA GESTÃO DA DEMANDA E DOS QUANTITATIVOS:**

**5.3.1.** A marcação e o encaminhamento dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo adoção de sistema de rodízio entre os prestadores.

**5.3.2.** A programação mensal de agendas e a alocação de quantitativos servirão como referência para o planejamento, não constituindo garantia de faturamento mínimo ou de execução integral do teto contratual.

**5.3.3.** Eventuais readequações ou redistribuições de quantitativos em razão da dinâmica da rede municipal de saúde observarão as regras estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4. DAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade temporária de atendimento por parte do profissional indicado.

5.4.2. A ausência injustificada às agendas programadas ou a recusa injustificada de atendimentos regularmente encaminhados caracterizarão descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** São obrigações específicas da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do gestor e dos fiscais de contrato formalmente designados:

**a) Do Acompanhamento e Monitoramento:** Monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados, com a finalidade de manter a qualidade das consultas, exames e procedimentos, bem como a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar de saúde.

**b) Da Gestão de Demandas:** Realizar a programação, o encaminhamento, o agendamento e/ou a autorização dos serviços e a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, observando os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

**c) Da Atuação da Fiscalização:** Notificar a CONTRATADA por escrito em caso de identificação de qualquer inexecução, imperfeição ou irregularidade no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua devida correção. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações que demandarem medidas ou decisões além de sua competência, bem como o término da vigência contratual para fins de tempestiva prorrogação.

**d) Da Verificação de Habilitação e Pagamentos:** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, e enviar a documentação pertinente ao setor competente nos valores dimensionados pela fiscalização.

**e) Do CNES e Processos Sancionatórios:** Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado a partir das informações recebidas e tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**f) Da Comunicação Oficial:** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e no Termo de Referência:

**a) Da Execução Fiel:** Executar os serviços de forma rigorosa, conforme as especificações, qualidade, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta comercial.

**b) Do Corpo Clínico Habilitado:** Assegurar que os serviços sejam prestados estritamente pelo profissional indicado no contrato, devidamente qualificado e detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo, sendo vedada a substituição não autorizada ou a subcontratação.

**c) Da Responsabilidade Civil e Consumidor:** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

**d) Da Proteção de Dados (LGPD):** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais de saúde obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respeitando rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**e) Da Emissão de Nota Fiscal e Faturamento:** Emitir a Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 2.583/2023, após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou ordem de atendimento enviada pelo setor competente e após o ateste da fiscalização.

**f) Dos Sistemas e Prontuários do Município:** Inserir obrigatoriamente todos os prontuários, laudos de exames e registros de atendimento nos sistemas oficiais de prontuário e regulação vigentes no Município (incluindo o SISREG, quando aplicável).

**g) Do Cumprimento Integral da Agenda:** Cumprir integralmente todos os serviços ofertados e as agendas programadas, estando sujeita às sanções administrativas em caso de ausência injustificada ou recusa de atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**h) Da Manutenção da Regularidade:** Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, o CNES ativo e as licenças sanitárias exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É estritamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, por se tratar de serviços assistenciais e profissionais de natureza personalíssima.

**8.2.** Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo profissional devidamente habilitado e qualificado, indicado pela CONTRATADA no momento do credenciamento e vinculado ao respectivo termo contratual. Em caso de desligamento, impedimento ou impossibilidade de continuidade da atuação do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, ficando o contrato sujeito à extinção, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS)**

**9.1. CONFORMIDADE NORMATIVA:** As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (relacionados à saúde) a que tenham acesso em razão do credenciamento e da execução deste Contrato, desde o atendimento do paciente até o faturamento e prestação de contas, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2. FINALIDADE DO TRATAMENTO:** Os dados pessoais e de saúde obtidos durante a prestação dos serviços e exames diagnósticos somente poderão ser coletados, armazenados, inseridos em sistemas oficiais (como o prontuário eletrônico municipal) e processados para as finalidades estritas que justificaram o seu acesso (identificação do usuário do SUS, execução do atendimento clínico/especializado, regulação, emissão de laudos, faturamento e auditoria em saúde), observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3. VEDAÇÃO AO COMPARTILHAMENTO:** É expressamente vedado o compartilhamento, cessão, comercialização ou transferência a terceiros dos dados pessoais e de saúde obtidos em razão deste instrumento, salvo para o cumprimento de obrigação legal, regulatória, compartilhamento na rede oficial de regulação do SUS ou por ordem judicial.

**9.4. COMUNICAÇÃO DE OPERADORES PARCEIROS:** A CONTRATADA deverá informar a Administração Municipal sobre eventuais fornecedores de infraestrutura tecnológica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



(sistemas de gestão de clínicas, servidores em nuvem ou armazenamento de laudos) contratados que realizem o processamento dos dados assistenciais, garantindo que estes sigam os padrões de segurança e sigilo exigidos pela LGPD.

**9.5. ELIMINAÇÃO E GUARDA DOS DADOS:** Encerrado o tratamento dos dados com a conclusão do escopo contratual ou o decurso dos prazos legais aplicáveis à guarda de prontuários médicos e documentos fiscais (art. 15 e art. 16 da LGPD), a CONTRATADA deverá proceder à eliminação segura ou guarda regulamentar dos registros, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação de regência do SUS quanto à guarda de prontuários.

**9.6. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:** É dever da CONTRATADA orientar e capacitar sua equipe técnica, médica e administrativa quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da proteção de dados pessoais e do sigilo médico/profissional.

**9.7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E INCIDENTES DE SEGURANÇA:** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Muzambinho/MG, quaisquer informações solicitadas acerca do tratamento de dados de saúde. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado aos dados dos pacientes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**9.8. ADEQUAÇÃO A DIRETRIZES DA ANPD:** O presente instrumento poderá ser aditado para adequação de procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais sempre que determinado por regulamentação ou recomendação expedida pela ANPD ou pelos órgãos de controle da saúde pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, **não será exigida** a prestação de garantia financeira, nos termos da faculdade conferida pelo art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do credenciamento e o sistema de faturamento pós-fixado exclusivamente por produção efetivamente executada e atestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1. DO ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES:**

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras específicas estabelecidas no Edital de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Credenciamento nº 006/2026 ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **11.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

### **DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA**

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

| <b>Infração</b>                                                                                                                                     | <b>Percentual-base – PB</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021                                                                     | <b>0,5%</b>                 |
| Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II | <b>8%</b>                   |
| Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III                                                                                            | <b>12%</b>                  |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV                                                                               | <b>2%</b>                   |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V                                             | <b>4%</b>                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                                                                                                                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI  | <b>8%</b>  |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII                                                           | <b>5%</b>  |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII | <b>15%</b> |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX                                                                      | <b>20%</b> |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X                                                                          | <b>20%</b> |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI                                                                       | <b>20%</b> |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII                                                                       | <b>25%</b> |

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

| <b>Circunstância agravante</b>                                                                                                   | <b>Acréscimo</b>             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração                                       | <b>+2 pontos percentuais</b> |
| Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público | <b>+4 pontos percentuais</b> |
| Elevado grau de culpabilidade do responsável                                                                                     | <b>+2 pontos percentuais</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                                                                                                                                                              |                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração                                                            | <b>+3 pontos percentuais</b>                                                                                            |
| Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida                                                                                                       | <b>+2 pontos percentuais</b> , quando apenas pretendida, ou <b>+4 pontos percentuais</b> , quando efetivamente auferida |
| Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior | <b>+2 pontos percentuais por antecedente</b> , limitado a <b>+4 pontos percentuais</b>                                  |
| Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração                                     | <b>+1 a +2 pontos percentuais</b> , mediante fundamentação específica                                                   |

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

| <b>Circunstância atenuante</b>                                                                                                                                                             | <b>Redução</b>               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa                                                                                                                            | <b>-1 ponto percentual</b>   |
| Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora                                                                                                       | <b>-2 pontos percentuais</b> |
| Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração                                                | <b>-1 ponto percentual</b>   |
| Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades | <b>-1 ponto percentual</b>   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                                                                                                                          |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração | <b>-1 a -2 pontos percentuais</b> , mediante fundamentação específica |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PB + \Sigma A - \Sigma T$$

onde:

**PF** = Percentual Final da multa sancionatória;

**PB** = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

**$\Sigma A$**  = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

**$\Sigma T$**  = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

**se  $PF < 0,5\%$ , considerar-se-á  $PF = 0,5\%$ ;**

**se  $PF > 30\%$ , considerar-se-á  $PF = 30\%$ .**

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$MS = BC \times (PF \div 100)$$

onde:

**MS** = valor da Multa Sancionatória;

**BC** = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

**PF** = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R\$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **-1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

$$PF = 12\% + 2\% - 1\% = 13\%$$

Consequentemente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



$$MS = R\$ 100.000,00 \times (13 \div 100)$$

$$MS = R\$ 13.000,00.$$

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

- I – a infração administrativa reconhecida;
- II – o percentual-base aplicável;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;
- IV – o percentual final da multa;
- V – a base de cálculo utilizada;
- VI – a memória de cálculo;
- VII – o valor definitivo da multa aplicada; e
- VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de



mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

### **11.3. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO:**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o procedimento administrativo disciplinado nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ao CONTRATADO o prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis.

### **11.4. DA CIÊNCIA E VINCULAÇÃO:**

O CONTRATADO declara ciência irrestrita das hipóteses de infrações, multas e penalidades descritas no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e no Termo de Referência, os quais integram este Contrato para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicada no momento que antecede cada acionamento ou contratação, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.612/2024.

**12.2.** As despesas da contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias:

- a)** 02008001.1030110032.058 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 576 – Fonte 15000001002;
- b)** 02008001.1030110032.058 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 577 – Fonte 16000000000;
- c)** 02008001.1030110032.058 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 578 – Fonte 16210000000;
- d)** 02008001.1030110032.058 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 1282 – Fonte 26000003110;
- e)** 02008001.1030210032.061 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 632 – Fonte 15000001002;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**f)** 02008001.1030210032.061 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 633 – Fonte 16000000000;

**g)** 02008001.1030210032.061 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 634 – Fonte 16210000000;

**h)** 02008001.1030210032.061 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 1287 – Fonte 26210000000.

**12.3.** As dotações orçamentárias específicas poderão ser ajustadas ou complementadas conforme a natureza do serviço executado e a programação orçamentária do Município, observada a legislação aplicável.

**12.4.** Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DO DESCRENDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

**13.1. DAS HIPÓTESES GERAIS DE EXTINÇÃO:** O presente Contrato extingue-se pelo cumprimento regular de seu objeto e término do prazo de vigência, ou antecipadamente, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.614/2024.

**13.2. DA EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATADA E RESCISÃO UNILATERAL:** O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I – A interrupção injustificada, suspensão ou recusa na execução dos serviços e agendas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – A perda, suspensão, cancelamento ou cassação do registro profissional no respectivo conselho de classe (CRM/CRP) ou do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do profissional indicado;

III – A perda ou desatualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou das licenças e alvarás sanitários obrigatórios;

IV – O descumprimento das regras relativas à vedação de subcontratação ou de substituição irregular de profissionais;



V – O descumprimento de obrigações assistenciais, de regulação, de uso de sistemas ou de proteção de dados (LGPD);

VI – O cometimento de qualquer das infrações administrativas graves previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou a perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VII – A prática de atos fraudulentos ou outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

**13.3. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO:** Poderá ocorrer mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento obrigatório das agendas e atendimentos já regularmente programados e em andamento.

#### **13.4. DO PROCEDIMENTO E GARANTIAS:**

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação.

13.4.2. No caso de descredenciamento ou rescisão, a CONTRATANTE poderá acionar as medidas cabíveis e utilizar-se das garantias estabelecidas na legislação vigente para a reparação de eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato serão decididos e resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação federal e municipal relativas à saúde pública, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e nos princípios gerais do direito público e administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO**

##### **15.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina estabelecida nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

##### **15.2. DO APOSTILAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Os registros que não caracterizem alteração das cláusulas essenciais do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, correção de erros materiais ou indicação de comissão/gestor de fiscalização, poderão ser realizados por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**16.1. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP:**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA:**

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o contrato e seus eventuais aditivos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho/MG e no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS**

**17.1.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, observadas as normas legais de proteção de dados pessoais.

**17.3.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Muzambinho,

2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONTRATANTE

XXXXX

Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_